

Memorando – 2018.002

Doutor Severiano/RN, 05 de janeiro de 2018.

DA: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tesouraria.

AO: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica. Pontuando que este serviço é essencial para o funcionamento das atividades dessa unidade, bem como de todos os estabelecimentos a ele ligado.

Informamos, ainda, que a estimativa anual para esse serviço é de aproximadamente R\$ 349.490,03 (trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa reais e três centavos) conforme planejamento baseado em dados anteriores.

UNIDADE	PARÂMETRO 2017	ESTIMATIVA ANO 2018
ESPORTE	R\$ 4.981,56	R\$ 9.464,96
SEC. ADM	R\$ 26.499,60	R\$ 50.349,24
EDUCAÇÃO	R\$ 1.035,00	R\$ 1.966,50
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 4.088,76	R\$ 7.768,64
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 45.187,20	R\$ 85.855,68
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 72.804,84	R\$ 138.329,20
EDUCAÇÃO FUNDEB	R\$ 12.834,84	R\$ 24.386,20
SAÚDE	R\$ 16.510,32	R\$ 31.369,61
ESTIMATIVA ANUAL		R\$ 349.490,03

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes com a prestação de serviços ora pretendidos encontram-se alocados no Orçamento Geral do Município no ano de 2017 e serão custeadas com recursos:



Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade	2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AADMINISTRAÇÃO
Classificação Econômica	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	02- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Projeto/Atividade	2.083 – MAN DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
Classificação Econômica	OUTROS SERVIÇOS DE EXERCICIOS ANTERIORES.

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade	2007-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Classificação Econômica	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade	2012-MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Classificação Econômica	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2023-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Classificação Econômica	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	21-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



Projeto/Atividade	2014-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Econômica	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Doutor Severiano/RN, 05 de janeiro de 2018.

Vercia Lopes Moraes Silva
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tesouraria

EM BRANCO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Da justificativa de aquisição

Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta tem por objetivo atender as necessidades imediatas e precípuas da Administração Municipal, visando manter o funcionamento de atividades vinculada as secretarias municipais deste município.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº



8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XXII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso XXII, do artigo 24, da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação está dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.



A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que:

“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Considerando que o preço orçado está de acordo com a estimativa orçada, vislumbra a possibilidade de dispensa de licitação embasada no art. 24, inciso XXII, da Lei n.º 8.666/93, com a devida justificativa lavra-se o presente Ato de Dispensa de Licitação.

2. Do Objeto

Instauração de processo de dispensa de licitação, destinado à contratação dos serviços de energia elétrica.

3. Dos prazos de entrega

Não há contrato para a referida prestação de serviço, tendo em vista que existe apenas uma empresa prestadora de serviço.

4. Análise das condições orçamentárias

Consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

4.1 Planilha de Custo – ORÇAMENTOS



A planilha é planejada conforme descrição abaixo, não viabilizando competição, tendo em vista que uma única empresa fornece esses serviços, constando ainda artigo específico, que acoberta dispensa de licitação para o assunto em questão.

UNIDADE	PARÂMETRO 2017	ESTIMATIVA ANO 2018
ESPORTE	R\$ 4.981,56	R\$ 9.464,96
SEC. ADM	R\$ 26.499,60	R\$ 50.349,24
EDUCAÇÃO	R\$ 1.035,00	R\$ 1.966,50
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 4.088,76	R\$ 7.768,64
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 45.187,20	R\$ 85.855,68
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 72.804,84	R\$ 138.329,20
EDUCAÇÃO FUNDEB	R\$ 12.834,84	R\$ 24.386,20
SAÚDE	R\$ 16.510,32	R\$ 31.369,61

ESTIMATIVA ANUAL

R\$ 349.490,03

5. Valor total a compra ou serviço

O valor estimado a esta Autarquia, é de um valor global de R\$ 349.490,03 (trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa reais e três centavos), a serem pagos conforme necessidade, comprovadas pelos papéis emitidos de faturamento do valor.

Doutor Severiano – RN, 05 de janeiro de 2018.



Vercia Lopes Moraes Silva

Secretária Municipal de administração, Finanças e Tesouraria

